



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(JUSTIÇA AMBIENTAL)

**MIGRAÇÃO AMBIENTAL:  
expropriação territorial pela construção da Usina Hidroelétrica de  
Energia do Baixo Iguaçu**

Clara Heinzmann<sup>1</sup>  
Cleverson Aldrin Marques<sup>2</sup>  
Flávia Piccinin Paz Gubert<sup>3</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

No decorrer da história da humanidade, por diversos fatores, indivíduos foram obrigados a deixar as suas casas para migrar para outras localidades. Esta expropriação territorial ocorreu em função de vários motivos, entre os quais: questões ambientais, catástrofes naturais, alterações climáticas e conflitos religiosos, forçando as pessoas a atravessarem fronteiras para garantir o acesso as condições mínimas de sobrevivência.

Devido ao aumento do fluxo migratório surgiram os primeiros debates no Brasil e em outros países, quanto a tentativa de reconhecer os migrantes e enquadrar estes indivíduos dentro de um prisma jurídico e de proteção estatal. Para tanto, a princípio incluiu-se os deslocados ambientais no conceito de refugiados, ideia esta que não prosperou, pois, os denominados *migrantes ambientais* não se encaixam na figura inerente aos chamados refugiados, porque o agente da ação da perseguição deve ser dotado de personalidade jurídica para que se caracterize o refúgio (PEREIRA, 2011).

De acordo com Trindade (2008, p. 135), “os indivíduos deslocados em diferentes circunstâncias constituem uma categoria que requer cuidadosa atenção e não raro têm maior necessidade de proteção por parte do Estado do que os refugiados que deixaram o

---

<sup>1</sup> Professora da Faculdade Educacional de Medianeira – UDC/MEDIANEIRA, Doutoranda em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, clara@udc.edu.br

<sup>2</sup> Professor da Faculdade Educacional de Medianeira – UDC/MEDIANEIRA, Aluno do Programa de Doutorado em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, cleversonaldrin@hotmail.com

<sup>3</sup> Professora da Faculdade Educacional de Medianeira – UDC/MEDIANEIRA, Doutoranda em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, flavia@gubertepaz.com



próprio país”, uma vez que a maioria dos *migrantes ambientais* acabam procurando abrigo dentro do seu território.

Assim, com o objetivo de analisar a questão da migração ambiental, por meio do estudo bibliográfico e da pesquisa exploratória descritiva, analisou-se os principais reflexos provocados pela expropriação territorial que vêm ocorrendo desde o ano de 2013 nos municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques no Estado do Paraná, em função da construção da Usina Hidrelétrica de Energia do Baixo Iguaçu.

## 2. DESENVOLVIMENTO

A migração impulsionada por aspectos ambientais é frequente na atualidade. Dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2010) indicam que as vítimas de deslocamentos resultantes de mudanças e catástrofes ambientais, podem chegar a mais de 200 milhões de pessoas até o ano de 2.050.

A questão torna-se latente quando a migração ambiental é consequência de grandes projetos já construídos ou em construção, que através da interferência do homem, provocam mudanças ambientais significativas no ecossistema e forçam os indivíduos a se deslocarem, como ocorre com a construção de usinas hidrelétricas, que em “nome do desenvolvimento” e da economia expropriam centenas de famílias do seu espaço geográfico e social, subtraindo a autonomia de escolha do indivíduo.

A Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu está sendo construída no trecho final do Rio Iguaçu entre os municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques no Estado do Paraná, possui um investimento total previsto de R\$ 1,7 bilhões, com 30% de participação da Copel e 70% da Neoenergia e de acordo com o consórcio que administra a obra, a usina deve entrar em operação a partir do primeiro semestre de 2019. A obra começou em 2013 e no pico gerou 3.100 empregos. Atualmente 2.500 empregados trabalham na fase final da construção (Agência de Notícias do Paraná, 2018).

A preservação da autonomia do indivíduo e a luta por justiça social são importantes para a produção de novos territórios onde as pessoas possam se sentir bem. Conforme esclarece Saquet (2007, p. 176), “a abordagem territorial é central para a construção de uma sociedade mais justa, que possa construir sua autonomia e se autogovernar, produzindo um novo território e novas territorialidades.”

Quando do deslocamento das famílias, o espaço de subsistência é alterado, deixando para trás o território ao qual pertencem. Assim, a mudança de território de vida gera reflexos na economia familiar e na força de trabalho, comprometendo os meios de



subsistência, além gerar problemas econômicos, produz a ruptura das relações sociais, a perda da identidade cultural e do sentimento de pertencimento.

### 3. RESULTADOS

As Usinas Hidrelétricas têm importância fundamental para economia, porém as suas construções produzem múltiplos reflexos. Os trabalhos da Comissão Mundial de Barragens (2000) e do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (2010), apontam que os reservatórios das usinas hidrelétricas deixam submersos patrimônios naturais e espaços de reprodução sociocultural das comunidades, afetando os laços de sociabilidade, provocando ainda, grandes degradações ambientais.

Segundo o Observatório da Questão Agrária no Paraná (2017), os *royalties* anuais para cada município atingido serão menores que R\$ 65 mil/mês, enquanto a perda de arrecadação envolvendo a agricultura, pecuária, comércio e demais atividades já desenvolvidas na região serão superiores a 15 milhões ao ano.

De acordo com o Movimento dos Atingidos por Barragens (2017), no Estado do Paraná, entre os municípios de Capanema e Capitão Leônidas das Marques, aproximadamente 1.025 famílias foram atingidas diretamente pela construção da Usina Hidrelétrica de Energia do Baixo Iguaçu, porém a obra, também trouxe impactos em áreas dos municípios de Planalto, Realeza e Nova Prata do Iguaçu.

Ainda de acordo com o Movimento dos Atingidos por Barragens (2018), após cinco anos de mobilização, as famílias dos municípios de Capanema, Realeza e Planalto que se encontram a margem esquerda do Rio Iguaçu, conquistaram o direito de reassentamento, porém, mais de 200 famílias ainda não foram indenizadas pelo Consórcio.

### 4. CONCLUSÕES

A expropriação territorial é uma realidade mundial crescente e os fatores que contribuem para esta migração são diversos, entre os quais, os conflitos internos pela disputa do poder, como também as mudanças climáticas, fato este que ocorre, muitas vezes, motivado pela interferência do próprio homem, como por exemplo, nos projetos hidrelétricos construídos ou em construção. Estas modificações interferem diretamente no curso da natureza e na comunidade local, principalmente para o homem que é forçado a deixar a sua propriedade e a sua vida cotidiana.

A construção da Usina Hidrelétrica de Energia do Baixo Iguaçu atinge diretamente os agricultores em regime de economia familiar, e a realocação destes, traz reflexos



economicos para as famílias realocadas e para as famílias que ainda aguardam indenização. Além disso, causam insegurança para aquelas famílias que ainda não foram reassentadas até o presente momento, e para aquelas que ocupam as áreas de remanso, devido ao risco de alagamento, ensejando assim, a luta diária pelo alcance da justiça social.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Diálogo do Alto Comissariado sobre os desafios de proteção 2010: lacunas de proteção e resposta**. 17/08/2010. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Dialogo\\_do\\_Alto\\_Comissario\\_2010\\_-\\_Lacunas\\_de\\_Protecao\\_e\\_Respostas\\_-\\_Documento\\_Principal](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Dialogo_do_Alto_Comissario_2010_-_Lacunas_de_Protecao_e_Respostas_-_Documento_Principal). Acesso em: 06 mar. 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH. **Comissão Especial de Atingidos por Barragens**. Resoluções n. 26/06, n. 31/06, n. 01/07, n. 02/07, n. 31/07, Brasília, DF, 2010, p. 108.

CMB. Comissão Mundial de Barragens. **Barragens e desenvolvimento: uma nova tomada de decisões**. Trad. Carlos Alfonso Maferri. Londres: Earthscan, 2000, p. 403.

IGUAÇU, Hidrelétrica Baixo. **Conheça a Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu**. Disponível: <http://baixoiguacu.com.br/quem-somos>. Acesso em: 03 fev. 2019.

MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. **No Paraná, a luta continua no Baixo Iguaçu**. 06/08/2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/no-paran-luta-continua-no-baixo-igua-u-0>. Acesso em: 11 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Atingidos do Baixo Iguaçu conquistam o 1º reassentamento**. 12/03/2018. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/atingidos-do-baixo-igua-u-conquistam-1-reassentamento>. Acesso em: 25 mar. 2019.

PARANÁ, Governo do Estado do. **Agência de Notícias**. Usina Baixo Iguaçu recebe último grande conjunto gerador. 14/06/2018. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=98708&tit=Usina-Baixo-Iguacu-recebe-ultimo-grande-conjunto-gerador-> Acesso 12 mar. 2019.

PARANÁ, Observatório da questão agrária no. **No Paraná, a luta continua no Baixo Iguaçu**. 06/02/2017. Disponível em: <http://questaoagrariapr.blogspot.com/2017/02>. Acesso em: 06 mar. 2019.

PEREIRA, Luciana Diniz Durães. Uma visão brasileira do conceito refugiado ambiental. In: RAMOS, Alberto de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Org.). **60 Anos de ACNUR: Perspectivas de Futuro**. São Paulo: CL-A Ed, 2011. p. 221- 240.

SAQUET, Marcos. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão popular, 2007.

TRINDADE, A. A. C. Desarraigamento e a proteção dos migrantes no Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília, DF, v. 51, n. 1, p. 137-168, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v51n1/a08v51n1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.